



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 2330/2006 — AP

Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal referente ao ano de 2005, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 2331/2006 — AP

Alteração do Plano Director Municipal

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal do concelho de Águeda, torna público, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o teor da deliberação tomada pelo executivo municipal, em reunião realizada em 1 de Junho do ano de 2006, referente à alteração do Plano Director Municipal:

«Após análise da proposta apresentada pelo presidente da Câmara Municipal, que se encontra acompanhada de um documento de fundamentação elaborado pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, e tendo em atenção:

a) O facto de o Regulamento do Plano Director Municipal, por não ter acautelado as situações preexistentes, tem causado graves impedimentos nos processos de licenciamento e ou autorização de alterações e ou ampliações das unidades industriais do nosso concelho;

b) O facto de este condicionalismo provocar graves prejuízos económicos às empresas do concelho e grandes dificuldades nos processos de licenciamento e obtenção do alvará de licença de utilização;

c) A necessidade de apoiar a iniciativa de legalização que inúmeras unidades industriais tem em curso;

d) A importância que a actividade industrial e comercial tem para o tecido económico do concelho, da região e do País;

e) O facto de não ser técnica e juridicamente viável aprovar o processo de revisão do Plano Director Municipal em tempo útil;

f) O facto de estarem a decorrer mais de uma centena de processos de legalização de unidades industriais na área do nosso concelho, através da entidade coordenadora, a Direcção Regional de Economia do Centro, que dependem da alteração do Regulamento do Plano Director Municipal para poderem obter o alvará de licença de utilização:

O executivo municipal deliberou por unanimidade, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à alteração do Regulamento do Plano Director Municipal.

Deliberou, ainda, estabelecer o prazo de três meses para a elaboração do processo de alteração, prazo esse que terá início no dia seguinte ao final do período de audiência prévia, abaixo mencionado.

Mais deliberou, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma legal, publicar a presente deliberação, abrindo, assim, o período para a apresentação de sugestões ou informações que sejam consideradas oportunas dentro do âmbito deste processo. Todas as sugestões ou informações deverão ser apresentadas por escrito, através do correio normal, de *e-mail* (dp-pgu@cm-águeda.pt) ou de fax (234610078), sendo obrigatória a identificação do proponente através do nome completo, endereço e número de identificação fiscal.»

9 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2332/2006 — AP

Plano Director Municipal de Albufeira

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se torna público que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 6 de Junho de 2006, determinou iniciar procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Albufeira, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do citado diploma, aprovar os termos de referência para a dita alteração e fixar o prazo máximo de 30 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

8 de Junho de 2006. — Na falta do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2333/2006 — AP

Plano de Urbanização do Barrancão

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, torna-se público, que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias, contados a partir do 10.º dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto a proposta do Plano de Urbanização do Barrancão, cujo processo se encontra disponível para consulta na Divisão de Urbanismo, Equipamento e Habitação.

Todos os interessados podem apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

5 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 341/2006 — AP

Plano Director Municipal de Alenquer

Alteração de regime procedimental simplificado

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal autorizou, na sua reunião ordinária do dia 29 de Maio último, uma alteração sujeita a regime procedimental simplificado ao Plano Director Municipal, correspondente à formalização da correcção do traçado da A 10 no PDM de Alenquer por forma a assegurar a sua total conformidade com o traçado definitivo que foi objecto de declaração de impacte ambiental favorável.

Para conhecimento geral e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se publica este e outros de igual teor, que serão também afixados nas sedes das juntas de freguesia e noutros lugares do costume.

E eu, *Maria Paula Coelho Soares*, directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

12 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Edital n.º 342/2006 — AP

Apreciação pública à alteração ao Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais

José Manuel Velhinho Amarelinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Aljezur, torna público que, em cumprimento da deli-

beração camarária tomada na reunião ordinária de 23 de Maio de 2006, bem como do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetida a inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, a alteração ao Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais.

O referido processo encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues por escrito, na respectiva Divisão e dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais

CAPÍTULO I

Período de funcionamento

Artigo 1.º

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Aljezur poderão estar abertos todos os dias da semana e terão um período de abertura diária fixado entre os seguintes limites:

Abertura — 8 horas;
Encerramento 21 horas e 30 minutos.

2 — Poderá haver um período de interrupção não superior a duas horas para o almoço.

Artigo 2.º

O mapa de horário de funcionamento previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, depois de visado pela Câmara Municipal, em que se menciona o respectivo regime de funcionamento.

Artigo 3.º

Exceptuam-se do disposto do artigo 1.º os seguintes estabelecimentos, que ficarão sujeitos ao seguinte regime especial de funcionamento:

1) Confeitarias, leitarias, gelatarias, pastelarias, tabernas e similares — o período de funcionamento poderá ser entre as 6 e as 24 horas.

a) No período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro, o encerramento poderá ocorrer à 1 hora do dia seguinte;

2) Cafés, casa de chá, cervejarias, bares, restaurantes, *snack bars*, *self-services* e casas de pasto — o período de funcionamento poderá ser entre as 7 e as 2 horas do dia seguinte.

Artigo 4.º

Os estabelecimentos de venda ao público localizados nos centros comerciais cumprirão os períodos de abertura previstos nos artigos 1.º e 3.º, consoante a natureza do ramo ou sector em que se integram.

CAPÍTULO II

Encerramento

Artigo 5.º

1 — No período compreendido entre 30 de Maio e 30 de Setembro, os bares, cervejarias e *snack bars* poderão encerrar às 4 horas do dia seguinte e igualmente durante todo o ano, nas vésperas de feriados, sextas-feiras e sábados.

2 — Nos clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casa de fados e similares, o período de funcionamento poderá ser entre as 20 horas e as 4 horas do dia seguinte.

a) No período compreendido entre 30 de Maio e 30 de Setembro, o encerramento poderá ocorrer às 6 horas do dia seguinte, e igualmente durante todo o ano às sextas-feiras, sábados e vésperas dos dias feriados.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros e similares, garagens e estações de serviço, postos de venda de combustíveis (excluindo o gás butano e propano) e lubrificantes poderão funcionar permanentemente.

4 — Nas padarias, postos de venda de pão e leite e estabelecimentos de frutarias e legumes frescos, o período de funcionamento poderá ser entre as 6 e as 22 horas.

a) No período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro, o encerramento poderá ocorrer às 23 horas.

5 — Farmácias — poderão funcionar das 9 às 24 horas, sem interrupção, as farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme escala de abertura, aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, os estabelecimentos de venda ao público encerram obrigatoriamente nos dias 25 de Dezembro, 25 de Abril e 1 de Maio.

Artigo 6.º

Não são abrangidos pelas normas expressas no artigo 5.º e podem estar abertos aos domingos e feriados de cessão obrigatória, os estabelecimentos comerciais que exercem em exclusivo as actividades seguintes:

Agências funerárias, cafés, restaurantes, casas de chá e de pasto, cervejarias, estabelecimentos hoteleiros, *snack bars*, *self-services*, estações de serviço, farmácias, floristas, comida cozinhada, garagens, jornais e revistas, leitarias, lubrificantes, pastelarias, postos de venda de combustíveis (excluindo gás butano e propano), tabacarias, tabernas, clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fados e estabelecimentos análogos e bares.

Artigo 7.º

Os estabelecimentos da localidade onde se realizam festas e mercado mensal poderão estar abertos nesses dias, independentemente das restrições deste documento, e sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

Artigo 8.º

Os estabelecimentos que estão autorizados a abrir aos domingos e feriados de cessão obrigatória não podem vender quaisquer artigos que façam parte dos ramos de comércio dos que encerram nesses dias.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 9.º

As disposições deste documento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

Artigo 10.º

As infracções ao presente documento são punidas com as sanções previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e respectiva legislação complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 2334/2006 — AP

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente a alteração ao Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais, em anexo, aprovado na reunião ordinária da Câmara de 6 de Maio de 2006 e na sessão da Assembleia Municipal de 8 de Junho de 2006.

16 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

Alteração ao Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais

O Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 15 de Julho de 2003, e pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2003.